

Ofício nº 20/2026

Baixa Grande do Ribeiro-PI, de 19 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que "*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e dá outras providências*". Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Certo da costumeira atenção e espírito público de Vossa Excelência, antecipo protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e, pelo exposto e pelas razões que seguem anexas, solicita-se tratativa de submeter à análise a possibilidade de que o referido Projeto de Lei tenha adotado em seus trâmites o REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Jose Luis Sousa
Prefeito Municipal

JOSE LUIS
SOUSA:062824
23368

Assinado de forma digital
por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.19
09:01:51 -03'00'

Exm^o. Sr^o.

Osmiranda Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Baixa Grande do Ribeiro-PI



Recebido 19/03/2026
J. J. J. J.
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-à de:

I. Coordenador

II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º - Todos os componentes serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.



Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 19 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito Municipal

JOSE LUIS
SOUSA:0628
2423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.19
08:57:23 -03'00'



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação e execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou provocados pelo homem.

A criação da COMPDEC se justifica pela crescente necessidade de o Município estar preparado para enfrentar situações de emergência e calamidade pública, tais como estiagens prolongadas, enchentes, incêndios, vendavais e outros eventos adversos que possam causar danos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

A instituição de uma estrutura organizacional específica permitirá maior eficiência na gestão de riscos e desastres, promovendo ações integradas entre as diversas secretarias municipais, bem como o alinhamento com os órgãos estaduais e federais de defesa civil, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Além disso, a COMPDEC possibilitará a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de desastres, com a realização de campanhas educativas, mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de contingência e capacitação de agentes públicos e da comunidade, fortalecendo a cultura de prevenção no Município.

Outro aspecto relevante é que a formalização da Coordenadoria é requisito fundamental para que o Município possa acessar recursos estaduais e federais destinados a ações de defesa civil, especialmente em situações emergenciais, garantindo maior agilidade na resposta aos desastres e no atendimento às populações afetadas.



Dessa forma, a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil representa um importante avanço na estrutura administrativa do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, contribuindo para a proteção da vida, a redução de danos e a promoção do bem-estar da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 19 de março de 2026.

José Luís Sousa

Prefeito Municipal

**JOSE LUIS
SOUSA:06282
423368**

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.19
08:58:00 -03'00'

